



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 118/2025, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 12/11/2025.

Estância, 25 de Novembro de 2025.

LEI Nº 2.513

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Estância, de pessoas condenadas por maus-tratos a animais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

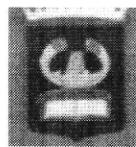
Art. 1º- Fica vedada a nomeação, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública direta e indireta do Município de Estância, de pessoa que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por crime de maus-tratos a animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 1º- A vedação prevista neste artigo não se aplica às condenações transitadas em julgado antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 2º- O impedimento cessará caso o interessado obtenha reabilitação criminal, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 2º- O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública direta e indireta do Município de Estância, deverá ser exonerado de ofício caso seja condenado, com trânsito em julgado, pelo crime mencionado no art. 1º desta Lei.

**Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143**



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 3º- Para os fins desta Lei, entende-se por maus tratos qualquer conduta tipificada como crime contra a fauna doméstica ou silvestre, inclusive cães e gatos, na legislação penal ambiental.

Art. 4º- A proibição prevista nesta Lei aplica-se aos Poderes Executivo, Legislativo e às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 25 de Novembro de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE